



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09940/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 00746/22

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPREV*

02. Beneficiários: *Maria Vitoria Batista Miranda Silva Pensão Temporária*
Sthefany Vitoria Batista Miranda da Silva Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Jose Miranda da Silva*

3.2. Cargo: *Motorista*

3.3. Matrícula: *092.173-4*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 17 de abril de 2021 (fls. 9 e 34).*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro dos atos concessórios: Portaria-P-Nº 261 (fl. 33) e Portaria-P-Nº 262 (fl. 8).*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 33 e 8, em nome de Maria Vitoria Batista Miranda Silva e Sthefany Vitoria Batista Miranda da Silva, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO